



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.002159/99-43
Recurso nº. : 125.124
Matéria : IRPF – EX.: 1994
Recorrente : HUGO CAVALCANTI MELO
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 2001
Acórdão nº. : 102-44.976

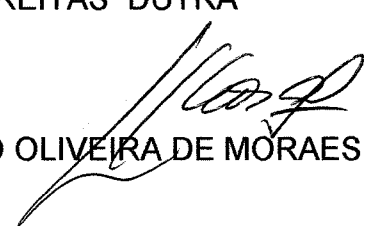
IRPF – FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS - Em tema de férias e licença prêmio não gozadas por necessidade de serviço, a jurisprudência dos tribunais federais pacificou-se no entendimento enunciado pelas Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça, que colocam aquelas verbas fora do campo de incidência do imposto de renda.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HUGO CAVALCANTI MELO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10435.002159/99-43

Acórdão nº : 102-44.976

Recurso nº : 125.124

Recorrente : HUGO CAVALCANTI MELO

RELATÓRIO

HUGO CAVALCANTI MELO, já qualificado nos autos, foi autuado por infração à legislação de imposto de renda face à omissão de rendimentos, apurada em sua declaração de ajuste do exercício de 1994, referentes a licença prêmio convertida em dinheiro no ano calendário de 1993, que o contribuinte lançou entre os rendimentos não tributáveis, tudo conforme valores e fundamentos legais constantes do auto de infração a fls.2.

O autuado impugnou o lançamento, invocando a Súmula nº 136 do STJ (fls.14). O Delegado de Julgamento em Recife proferiu decisão (fls.26) pela procedência do lançamento, a partir de análise da legislação de regência, notadamente do art. 45, III, do RIR/94, cuja interpretação, afirmou, deve ser literal.

Garantida a instância pelo arrolamento de um imóvel de sua propriedade (fls.43), renova o autuado, em recurso a este Conselho (fls.37), os mesmos argumentos expendidos em sua impugnação.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.002159/99-43

Acórdão nº. : 102-44.976

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso, por preenchidas as condições de admissibilidade.

Em tema de férias e licença prêmio não gozadas por necessidade de serviço, a jurisprudência dos tribunais federais pacificou-se no entendimento enunciado pelas Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça, que colocam aquelas verbas fora do campo de incidência do imposto de renda.

Os acórdãos que embasam estas súmulas não vislumbram, na percepção daquelas verbas, acréscimo patrimonial e, por conseguinte, teriam elas caráter nitidamente indenizatório. Da pletora de julgados, que seguem tal linha de argumentação, destaco o seguinte voto do Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, no acórdão prolatado no REsp nº 37.965-2-SP, *verbis*:

“A questão tem sido examinada nesta Corte, assentando os julgados que o pagamento de licença-prêmio não gozada, a tempo e modo requerida, por submissão ao interesse público, motivo do indeferimento, tecnicamente, não constitui acréscimo patrimonial. Deveras, guarda-se, isto sim, direito com a moldura de indenização pecuniária paga ao servidor público para compensá-lo pelo trabalho desempenhado sem a usufruição do benefício assegurado pela lei. Esse lineamento, ao derredor de que a licença-prêmio indenizada constitui salário ou vencimento, tem o precioso apoio do pranteado Orlando Gomes a dizer: “qualquer remuneração paga ao empregado sem trabalho não é tecnicamente salário” (O salário no Direito Brasileiro, p. 353, ed. 1957).”



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10435.002159/99-43

Acórdão nº. : 102-44.976

Tais as razões, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 2001.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

Assinatura manuscrita de Luiz Fernando Oliveira de Moraes, escrita em tinta preta.